HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.691 - ES (2019/0068854-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	T DE F DE A M J
ADVOGADO	:	POLLYANNA SILVA NICOLINO MARQUES - MG104756
REQUERIDO	:	A F J M

DECISÃO

T. de F de A. M. J. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juizado de Primeira Instância de Gavà, Barcelona, Espanha, que tratou da dissolução de seu casamento com A. F. J. M. e homologou acordo firmado entre eles.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 57).

É o relatório. Decido.

Trata-se de sentença estrangeira relativa a divórcio consensual simples, ou puro, porque nela não há, além da dissolução do matrimônio, disposição sobre guarda, alimentos, adoção e/ou partilha de bens.

Todavia, em virtude de ter havido erro material na sentença – que inicialmente tratou do regime de guarda de filhos, a despeito de ter sido retificada (fls. 35-36) para fazer constar que, quanto aos filhos "não se deve acordar nenhum pronunciamento a esse respeito, considerando que o casal não teve descendentes" –, a requerente afirmou que o cartório negou o registro, o que justifica a submissão da homologação ao STJ.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira (fls. 18-29) e a declaração de anuência (fl. 47), acompanhadas de apostilamento (fls. 30-31 e 41) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 32-36), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 35).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às

Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que, conforme prevê a legislação espanhola, após o divórcio, a requerente deve retomar o nome de solteira, a saber: T. de F. de A. M.

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio, bem como a alteração do sobrenome da requerente**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente